



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3370 PROJETO DE LEI Nº 18/2006

“Autoriza a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores públicos municipais, como forma de benefício e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

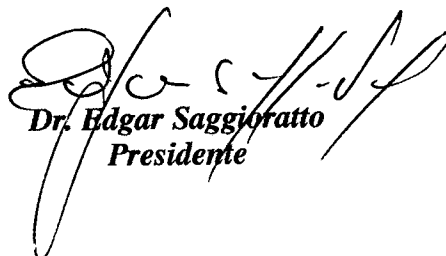
Art. 1º Ficam o Poder Executivo, Legislativo e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizados a contratar empresa prestadora de serviços de seguro, no ramo de seguro de acidentes pessoais, para os servidores públicos municipais em atividade, como forma de benefício.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste Artigo não incorporará, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.862, de 28 de abril de 1988.

Pirassununga, 28 de março de 2006.


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 18/2006 -

“Autoriza a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores públicos municipais, como forma de benefício e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo, Legislativo e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizados a contratar empresa prestadora de serviços de seguro, no ramo de seguro de acidentes pessoais, para os servidores públicos municipais em atividade, como forma de benefício.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste Artigo não incorporará, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.862, de 28 de abril de 1988.

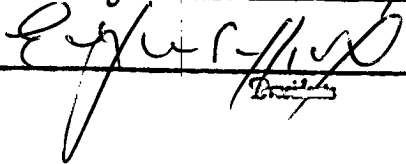
Pirassununga, 27 de março de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de março de 2006

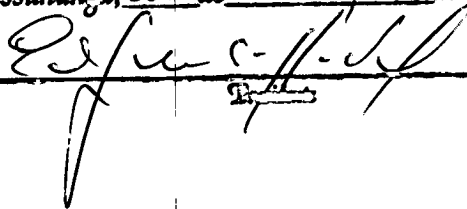


(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

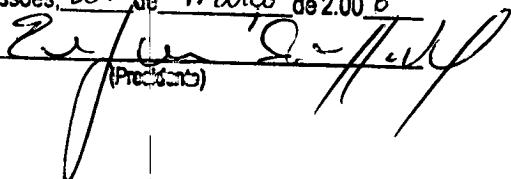
Pirassununga, 27 de março de 2006



(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

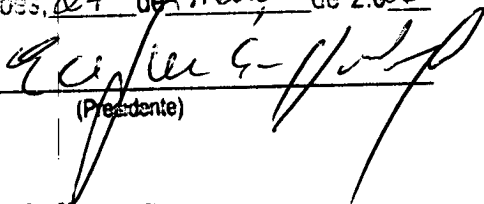
Sala das Sessões, 27 de março de 2006



(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 27 de março de 2006

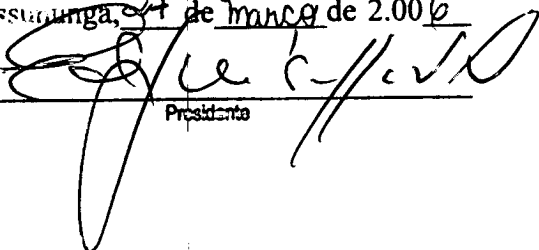


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de março de 2006



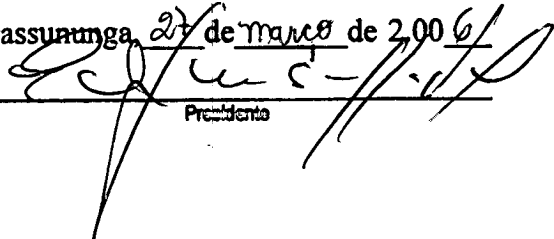
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de março de 2006



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores públicos municipais, como forma de benefício e dá outras providências.*

Pretende a municipalidade e a autarquia municipal contratar empresa para oferecer seguro de acidentes pessoais aos servidores públicos que laboram na Prefeitura e no Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, mediante processo licitatório.

Porém, deparou-se com a Lei nº 1.862, de 28 de abril de 1988, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar os pagamentos dos prêmios de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais dos funcionários e servidores do Poder Executivo, Legislativo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que encontra-se em vigência, mas em contrariedade a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos, direcionando tal serviço à COSESP – Cia de Seguros do Estado de São Paulo.

Assim, entendemos necessária a edição de nova norma, de caráter geral e impessoal, sem vício de inconstitucionalidade, a qual deve nela constar a revogação da norma em comento.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, de março de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.862/88 -



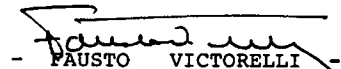
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos dos prêmios de SEGURO DE VIDA EM GRUPO e ACIDENTES PESSOAIS dos funcionários e servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), ativo ou inativo, do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, à COESP - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme proposta em anexo - alternativa "A", que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com reajustes semestrais.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/-

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vinculada à Secretaria da Fazenda

Participante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Ret. nº 4/
 Data 07.11

TABELA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

ALTERNATIVAS	M O R T E		INV. PERM. TOTAL OU PARCIAL. POR ACIDENTE	CUSTO MENSAL Cz\$
	QUALQUER CAUSA Cz\$	ACIDENTAL Cz\$		
A	297.620,00	595.240,00	297.620,00	250,00
B	400.000,00	800.000,00	400.000,00	336,00
C	600.000,00	1.200.000,00	600.000,00	504,00
D	992.100,00	1.984.200,00	992.100,00	833,36

OBS.: 1ª) Em caso de ocorrer o falecimento do segurado em consequência de acidente, o valor a ser pago a título de indenização, será o contido na coluna "MORTE ACIDENTAL".

2ª) Após os primeiros 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência da presente apólice, o limite de idade para ingresso no seguro será de 60 (sessenta) anos.

3ª) Somente poderão ser incluídos na presente apólice, os proponentes que se encontrarem em plena atividade de trabalho remunerado. Os afastados por qualquer motivo poderão ser enquadrados após o término do serviço.

4ª) A alternativa escolhida será aplicada a todo o grupo segurado, ressalvado o disposto no item 3ª.





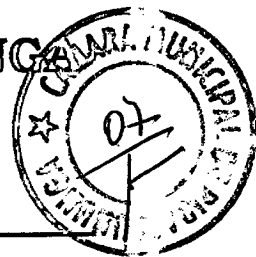
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 18/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores municipais, como forma de benefício* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/MARCO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdb.a.



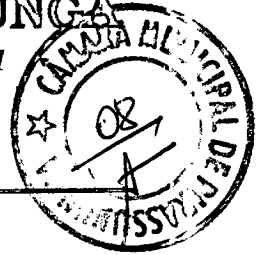
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 18/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores municipais, como forma de benefício* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/MARÇO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 18/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores municipais, como forma de benefício* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 27/MARÇO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 18/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores públicos municipais, como forma de benefício* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 27/MARÇO/2006.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 78/2006

Sala das Sessões, 27 de 03 de 06

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 18/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores municipais, como forma de benefício* e dá outras providências,

Sala das Sessões, 27 de março de 2006.

[Handwritten Signature]
wallace

[Handwritten Signature]
Nelson Pagoti
Vereador

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Nata Luba

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

[Handwritten Signature]
Mazotto

[Handwritten Signature]

Cmp/asdba.

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.456, DE 30 DE MARÇO DE 2006 -

“Autoriza a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores públicos municipais, como forma de benefício e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo, Legislativo e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizados a contratar empresa prestadora de serviços de seguro, no ramo de seguro de acidentes pessoais, para os servidores públicos municipais em atividade, como forma de benefício.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste Artigo não incorporará, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores.

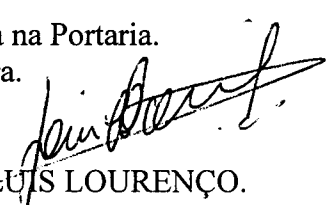
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.862, de 28 de abril de 1988.

Pirassununga, 30 de março de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA, entidade de classe declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 51.410.801/0001-66, objetivando promover a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência à construção de moradias econômicas. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.453, DE 7 DE MARÇO DE 2006

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços. § 1º Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento. § 2º Estarão o débito ajuizado, incidirão na formação do quantum, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo juiz. § 3º Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento, podendo o mesmo ser assinado por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada. § 4º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente. Art. 2º Considera-se débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora. Art. 3º O inadimplimento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência. Parágrafo único. Sobre o valor de cada prestação inadimplida, incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.454, DE 7 DE MARÇO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica denominado de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno, nº 566, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.455, DE 30 DE MARÇO DE 2006

"Revoga a Lei 3.454/2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 3.454, de 7 de março de 2006, que denomina de "Dr. Celso Charuri", o Centro de Capacitação e Oficinas Pedagógicas, localizado à Rua Amador Bueno nº 566, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

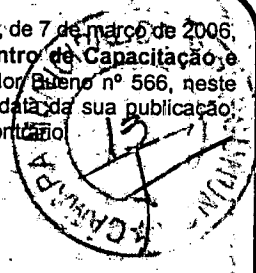
Pirassununga, 30 de março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 3.456, DE 30 DE MARÇO DE 2006

"Autoriza a contratação de empresa prestadora de serviços de seguro aos servidores públicos municipais, como forma de benefício e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Poder Executivo, Legislativo e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizados a contratar empresa prestadora de serviços de seguro, no ramo de seguro de acidentes pessoais, para os servidores públicos municipais em atividade, como forma de benefício. Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste Artigo não incorporará, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.862, de 28 de abril de 1988.

Pirassununga, 30 de Março de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

PORTARIAS

Nº 160/2006 - Pirassununga, 1º de março de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Exonerar, do emprego em comissão de Chefe da Seção de Comunicação, o servidor Carlos Alberto da Silva Tuckmantel, RG nº 13.990.304-5 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

Nº 161/2006 - Pirassununga, 2 de março de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do Srta. Deizieli Aparecida Dorta, RG nº 45.617.025-X - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Agente de Controle de Vetor, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Nº 162/2006 - Pirassununga, 2 de março de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.675/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Motorista e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E**: Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Claudio Graciano de Souza Junior, RG nº 30.447.269-4 - SSP/SP, classificado em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de Motorista, com vencimentos equivalentes à referência inicial 27 e jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Nº 163/2006 - Pirassununga, 2 de março de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de